



**PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Rua Eufrásio de Alencar, nº 13, Centro, Exu – PE. Fone/Fax (87) 3879-1158/1161 CNPJ nº11.040.870/0001-00

LEI N.º 1086/2006.

Ementa: Institui o Adicional Noturno para os Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO EXU-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Exu/PE, em sessão ordinária do dia 15 de dezembro de 2006, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O serviço noturno prestado por servidores do Município em horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 do dia seguinte terá o valor hora acrescido de 20% (vinte por cento) incidente sobre os vencimentos básicos atribuídos ao servidor.

Parágrafo 1º - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata este artigo não será extensiva aos servidores que trabalham em sistema de revezamento semanal ou quinzenal.

Art. 2º - O adicional noturno de que trata esta Lei será concedido com base nas informações prestadas pelo superior hierárquico, onde tenha exercício o servidor.

Art. 3º - A ausência do servidor por motivo dos afastamentos remunerados previstos em Lei não acarretará perda do adicional instituído por esta Lei.

Art. 4º - O adicional noturno não será cumulativo com qualquer outra vantagem de igual nomenclatura ou finalidade.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 01 de janeiro de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Exu-PE, 18 de dezembro de 2006.


José Jailson Bento Saraiva
Prefeito

PUBLICADO EM
18 / 12 / 06

BBP arunte